



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU/UEAP

RESOLUÇÃO Nº 659/2022

Regulamenta as Atividades
Teórico-Práticas ou Atividades
Complementares dos cursos de
Graduação da Universidade do Estado do
Amapá.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 5º, inciso XXII;

CONSIDERANDO o ofício nº 250202.0077.1186.0060/2021 PROGRAD - UEAP , de 01 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o processo nº 0022.0265.1202.0174/2021 - PROTOCOLO /UEAP, de 21 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a CXX Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida em 15 de março de 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º- As Atividades Teórico-Práticas ou Atividades Complementares dos cursos de Graduação ofertados pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP), nos termos desta Resolução, são componentes curriculares, efetivando-se através de estudos e atividades independentes desenvolvidas pelo acadêmico, que lhe

possibilitem habilidades e conhecimentos relacionados à sua área de atuação profissional, compreendendo ações de ensino, pesquisa e extensão:

I- As Atividades Teórico-Práticas ou Atividade Complementares serão componentes curriculares obrigatórios desde que previstos no Projeto Pedagógico do Curso e deverão ser desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, em observância à filosofia, área de abrangência, identidade e ao perfil do egresso de cada curso;

II- Para os cursos de Graduação em Licenciatura da UEAP, a nomenclatura adotada será Atividades Teórico-Práticas (**ATP**);

III- Para os cursos de Bacharelado e Tecnólogo da UEAP, a nomenclatura adotada será Atividades Complementares de Graduação (**ACG**);

IV- A carga horária das Atividades Teórico-Práticas dos cursos de Licenciatura deve seguir o Projeto Pedagógico de cada curso, em consonância com as Diretrizes dos Cursos;

V- A carga horária das Atividades Complementares de Graduação para os Cursos de Bacharelado deve seguir o Projeto Pedagógico de cada curso, em consonância com as Diretrizes dos Cursos;

VI- O não cumprimento do mínimo de horas correspondentes às Atividades Teórico-Práticas ou Atividades Complementares de Graduação, estabelecidas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em consonância com as legislações vigentes, acarretará no impedimento da conclusão do Curso;

VII- Quanto à realização das atividades Teórico-Práticas ou Atividades Complementares de Graduação (embora ambas não estejam vinculadas a nenhum semestre), sugere-se iniciar a partir do primeiro semestre;

VIII- Caberá ao NDE criar mecanismos para avaliação e aproveitamento das ATPs e ACGs.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das Atividades Teórico-Práticas ou Atividades Complementares de Graduação tem como

objetivo ampliar o conhecimento do acadêmico com ações fundamentais para o enriquecimento do seu processo de aprendizagem como:

I- Estimular estudos independentes, que possibilitem a autonomia intelectual do acadêmico;

II- Fortalecer os saberes adquiridos pelos acadêmicos no decorrer do curso;

III- Oportunizar a integração dos conhecimentos produzidos socialmente com a produção científica acadêmica;

IV- Divulgar os conhecimentos provenientes de pesquisas produzidas no âmbito universitário ou oriundos de parcerias com instituições públicas, privadas e filantrópicas;

V- Articular ensino, pesquisa e extensão com as necessidades sociais e culturais da sociedade;

VI- Incentivar a valorização dos saberes e da diversidade sociocultural amapaense;

VII- Contribuir efetivamente para o desenvolvimento das competências previstas para o egresso, sejam elas realizadas dentro ou fora do ambiente acadêmico.

CAPÍTULO III DA CATEGORIZAÇÃO

Art. 3º – As atividades Teórico-Práticas ou Atividades Complementares contemplam 7 (sete) eixos, considerando os termos desta Resolução:

§1º Os itens especificados acima devem ser contemplados na ficha de acompanhamento das atividades de acordo com os eixos de cada PPC.

§2º Os colegiados dos cursos poderão, ao seu critério, considerar outras atividades não previstas neste artigo.

§3º A monitoria executada na disciplina Prática Pedagógica, ofertada nos cursos de licenciatura, não é considerada para efeito de contagem de crédito para atividade de ensino, prevista no 1º eixo.

§ 4º A carga horária de Estágio Não Obrigatório não poderá ser creditada em duplicidade. O acadêmico deverá definir em qual atividade vai pontuar em ATP ou Estágio.

§ 5º Quando o aluno tiver integralizado toda a carga horária de UCEX prevista no PPC, ele não poderá matricular-se em nova UCEX, mas poderá participar como membro discente do projeto/programa, aproveitando as horas da participação como atividade complementar (ATP/ACG).

I- 1º Eixo: **Ensino**

- Participação em atividades de Monitoria em instituições públicas e/ou privadas (entenda-se monitoria como a atividade de assistência ao professor em disciplina na educação básica, educação técnica-profissional e ensino superior);
- Estágio não obrigatório pertinente à área da formação acadêmico-profissional;
- Cursar disciplinas eletivas/optativas que não estejam na matriz de integralização do curso;
- Participação em atividades acadêmicas na modalidade à distância;
- Participação como ouvinte em cursos de aperfeiçoamento;
- Participação em Programas de Iniciação à Docência e Residência Pedagógica, desde que não tenha sido utilizada para creditar em outras atividades como Prática Pedagógica e Estágio Supervisionado;
- Participação em cursos de natureza acadêmica que se alinhem ao perfil do egresso e competências estabelecidas.

II-2º Eixo: **Pesquisa**

- Atividade de iniciação científica, participação em projetos de pesquisa vinculados a cursos de graduação, pós-graduação e/ou outras instituições de pesquisa;
- Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- Participação em grupos de estudo e pesquisa na UEAP, em outras IES ou Institutos de pesquisa, sob supervisão de professor e/ou alunos de cursos de mestrado, doutorado ou pesquisador;

- Publicação de artigos, resumos, resenhas, capítulos de livros e outras pertinentes à área de conhecimento de seu curso.

III-3º Eixo: **Extensão**

- Participação em atividades extensionistas promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão, Colegiado de Cursos e docentes;
- Participação em programa institucional de bolsas de extensão;
- Participação em projetos ou programas de extensão;
- Participação em atividades desportivas oficiais vinculadas ou não à UEAP.

IV-4º Eixo: **Eventos de natureza artística, científica ou cultural**

- Participação do acadêmico em congressos, semanas acadêmicas, seminários, palestras, conferências, feiras, fóruns, oficinas/workshops, intercâmbio cultural e sessão de defesa/apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;
- Participação e produção em atividades artístico-culturais: audiovisual, musical, teatral, dança, literária, artesanal, etc.;
- Premiação em eventos ou concursos artísticos, científicos e/ou culturais;
- Organização e/ou execução de eventos acadêmicos e científicos (congressos, seminários, conferências, simpósios, workshops, reuniões, fóruns, encontros, colóquios, palestras, minicursos, oficinas, etc.);
- Monitoria em eventos acadêmicos e científicos (congressos, seminários, conferências, simpósios, workshops, reuniões, fóruns, encontros, colóquios, palestras, minicursos, oficinas, etc.).

V-5º Eixo: **Produções diversas**

- Produções em Ciência e Tecnologia (C&T): protótipo, software, material didático, etc.

VI-6º Eixo: **Ações comunitárias**

- Participação voluntária em entidades governamentais ou não governamentais: consultoria, assessoria, gestão e outras pertinentes à área de conhecimento do curso.

VII-7º Eixo: **Representação Estudantil**

- Atuação em representação de turma, centro acadêmico, diretório de estudantes, etc.;
- Participação em comitês, conselhos e comissões de trabalho, etc.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º- O aproveitamento da carga horária inerente às Atividades Teórico-Práticas ou Atividades Complementares de Graduação observará os seguintes critérios:

I – Os acadêmicos dos cursos de Licenciatura deverão preencher no mínimo 4 eixos para conclusão deste componente curricular;

II – Os acadêmicos dos cursos de Bacharelado e Tecnólogo deverão preencher no mínimo 3 eixos para conclusão deste componente curricular;

III - O acadêmico poderá validar até 50 horas de atividades por eixo.

§1º Fica a critério dos avaliadores das Atividades Teórico-Práticas e Atividades Complementares de Graduação avaliar o aproveitamento mínimo e máximo da carga horária das atividades previstas ou não no art. 3º.

§2º A carga horária das Atividades Complementares deve configurar no PPC conforme as diretrizes próprias de cada curso.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DOS CRÉDITOS

Art. 5º. Para registro e validade da carga horária, será considerada a Ficha de Acompanhamento deste componente curricular (Apêndice I).

Art. 6º. Para registro da carga horária, o acadêmico deverá informar as atividades desenvolvidas em cada eixo diretamente no sistema acadêmico até 15 dias antes do encerramento de cada período letivo, para que a coordenação possa validar a carga horária do discente.

§1º - O acadêmico deverá submeter seus documentos comprobatórios diretamente no sistema acadêmico e apresentar os originais na coordenação para conferência pela secretaria do curso e homologação pela coordenação.

§2º - O discente deverá aguardar o resultado da análise dos certificados das atividades, através do sistema acadêmico.

§3º - Caso haja divergência ou a carga horária exigida não seja atendida, o acadêmico será informado pelo próprio sistema acadêmico para providências.

§4º - O PPC do curso de graduação deverá estabelecer o semestre de início do registro das atividades deste componente curricular.

§5º - No caso da não integralização da carga horária estabelecida no PPC para este componente, o aluno terá direito a fazer inclusão de novos documentos no sistema para uma nova validação.

Art. 7º. A integralização do curso está condicionada ao cumprimento da carga horária das Atividades, de acordo com o estabelecido no PPCs dos cursos da UEAP.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições da Universidade do Estado do Amapá (UEAP):

I – divulgar ações internas e externas que computam carga horária para as Atividades Teórico-Práticas ou Atividades Complementares da Graduação;

II – registrar, via sistema integrado de gestão acadêmica, a carga horária das Atividades Teórico-Práticas ou Atividades Complementares da Graduação no histórico do aluno a cada período letivo;

Parágrafo único – As Pró-Reitorias de Extensão, Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação promoverão ações articuladas com as Unidades Acadêmicas, no sentido de garantir o cumprimento dos objetivos das Atividades Teórico-Práticas ou Atividades Complementares e facilitar a sua operacionalização.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I – especificar em PPC (Ficha de Acompanhamento) a carga horária das atividades previstas no art. 3 ou em atividades previstas pelo próprio PPC do curso;
- II – promover e divulgar ações pertinentes a ATP ou ACG descritas no art. 3º e/ou no PPC do curso;
- III – avaliar os casos omissos;
- IV – Elaborar normas, procedimentos e propor alterações neste Regulamento, quando necessárias.

Art. 10. Compete à Coordenação de Curso:

- I – Homologar no sistema acadêmico a documentação submetida pelo acadêmico;
- II – Encaminhar ao colegiado de Curso toda e qualquer situação-problema configurada durante a execução das atividades que estejam fora de sua competência, visando o andamento do processo;
- III – orientar os acadêmicos quanto aos procedimentos e natureza da ATP ou ACG, sobre esta Resolução e sobre o sistema de gestão acadêmico;
- IV – avaliar o aproveitamento de carga horária cumprida pelo aluno em cada ATP ou ACG.

Art. 11. São atribuições dos alunos:

- I – manter-se informado sobre as normas e prazos de realização das Atividades Teórico-Práticas ou Atividades Complementares estabelecidos nesta Resolução e no PPC do seu curso;
- II – comprovar a sua participação nas atividades realizadas;
- III – apresentar, conforme o período estabelecido, a documentação comprobatória referente às horas realizadas nas ações de ATP ou ACG;
- IV – buscar informações sobre diversas atividades internas e externas à UEAP;
- V – buscar orientação na Coordenação referente às ATP ou ACG;
- VI – integralizar as Atividades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Caso necessário, o aluno poderá solicitar revisão, devidamente justificada, na coordenação do curso.

Parágrafo Único: A coordenação do curso tem o prazo de 30 dias para avaliar a documentação e realizar a homologação no sistema acadêmico.

Art. 13. As Atividades Teórico-Práticas ou Atividades Complementares da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) são componentes curriculares e estas não devem configurar como disciplinas nos PPCs dos cursos.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, devidamente sustentadas pelas determinações dos órgãos colegiados de curso.

At. 15. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá-AP, 18 de março de 2022.

Profº Dr. **Márcio Moreira Monteiro**
Presidente Interino do CONSU/UEAP
Decreto nº 1051/2022



Cód. verificador: 82790429. Cód. CRC: 920D016
Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO MOREIRA MONTEIRO**, DOCENTE/PRÓ-REITOR PROPLAD,
em 18/03/2022 23:41, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

